



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1163343-93.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Carmo Paulo Kensy e Outros, Advogada: Dione Machado Monteiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 74640-39.1994.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Cléa Abreu Weymar e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174440-43.1997.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Wilson Soler Marques, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-06.1998.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): José da Silva Amorim, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76400-66.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Villa D'Este Comércio, Representações, Importação e Exportação S.A., Advogado: Gustavo Rodrigues Nunes, Agravado(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): Atalíbio Raimundo da Silva, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86040-89.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Frederico Antônio Turra, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2746840-10.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anderson Luiz Ouro Preto, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91040-44.2001.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dorival Barbosa da Silva, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Agravado(s): Valdomiro Rodrigues, Advogado: Paulo Cezar Vilches de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 42740-49.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Sergio Luis Da Costa Paiva,



Agravado(s): Marcos Tibério de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88740-30.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Maria Odília Luciano de Oliveira, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135040-84.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Maria Amélia Loures Gonçalves, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214041-27.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 214000-60.2002.5.09.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manoel Messias Vilas Boas, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51240-48.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Agravado(s): Cristina Kluge, Advogado: Abilio Colombo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98640-10.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nailza Oliveira Morais Cravo, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185340-67.2003.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com RR - 185300-85.2003.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Suely Rachid Araújo e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112740-96.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com RR - 112700-17.2004.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Nelson Fortuna Sanhudo, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121040-57.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Libra Terminais S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): Vladimir Pereira Rodrigues Neves, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139440-65.2004.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Antônio Batista de Souza, Advogado: Nirlei Vilela de A. Junqueira, Agravado(s): Geraldo Camilo da Silva, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Agravado(s): Casa Carvalho e Silva - Materiais de Construção Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192500-40.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): Milton Rosa Marinho, Advogado: Clorivaldo Freitas Belém, Agravado(s): San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237540-40.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Saulo de Souza Brandão, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39140-11.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Adão Luiz Couto de Carvalho, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40800-75.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Edmilson Pereira da Silva, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): Power Light Manutenção, Montagens Industriais e Civil Ltda., Advogado: Luís Carlos Corrêa Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51841-41.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51800-74.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Ricardo Bertoni Belinzoni, Agravado(s): Mauro Pedrozo Belaguarda, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54541-56.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sônia Maria de Castro Bica, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56740-09.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Cultural Brasil Estados Unidos - Acbeu, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Edivaldo Henrique dos Santos Filho, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62340-50.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91940-31.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91942-98.2005.5.04.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Alzimiro Schmitt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91941-16.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alzimiro Schmitt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: JOSE DA SILVA CALDAS, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91942-98.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91940-31.2005.5.04.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Alzimiro Schmitt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121840-89.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): Paulo Gilnei Brandt, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132500-44.2005.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carisy Dantas de Carvalho Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Laércio Flor da Silva Filho, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147240-43.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBPM, Advogado: Arnaldo Leite Mesquita, Agravado(s): Rodrigo Curi de Mattos, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148140-44.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fagner Siqueira Fernandes, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-18.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souk Produção de Imagem Ltda., Advogado: Leonardo Teló Zorzi, Agravado(s): Luiz Carlos Fernandes Gomes, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163840-96.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes e Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes de Maringá e Região, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Sandra Miriam Generali, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Agravado(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A., Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173041-30.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Felipe Lima dos Santos, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301940-60.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 301941-45.2005.5.02.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Agravado(s): Rubens Berti e Outras, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301941-45.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 301940-60.2005.5.02.0004, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Rubens Berti e Outras, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657540-92.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 657500-13.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Eunice Maria Nascimento, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-22.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3400-40.2006.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanda Fragoso de Souza, Advogada: Vanice Reichert Lohmann, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22240-73.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nathália Corrêa Martins, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Tele Soluções Telemarketing Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-33.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leandro Aparecido Bordin, Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): Coinbra - Frutesp Industrial Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos Biscola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-82.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sercom S.A., Advogada: Érika François, Agravado(s): Felipe Carvalho Lima, Advogado: Roberto Francisco dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39540-22.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivo Tadeu Pereira e Castro, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Agravado(s): GKN do Brasil Ltda., Advogado: Carlos K. Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56440-86.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 56441-71.2006.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Vanderni Rech, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Maurício Pedrassani, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56441-71.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 56400-07.2006.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanderni Rech, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Maurício Pedrassani, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70640-07.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Francisco José de Paiva Neto, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73840-97.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com RR - 73800-18.2006.5.02.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque,



Agravado(s): Amauri Barth Soares e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-44.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Ladislau Piamolini Zulianello, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81700-49.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nilce Lisbôa Dias, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81740-82.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Agravado(s): Walter Thenyson Andrade Kruschewsky, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85540-61.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto de Jesus e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90240-77.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Antonio Donizetti Fadel, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): Édio de Souza Vieira, Advogado: Estevan Faustino Zibordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-55.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Lilânio Layanskebio Simões, Advogada: Daniela de Oliveira Batista Modesto, Agravado(s): Cesnav - Montagem Industrial e Construção Civil Ltda., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182040-30.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Medianeira, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Agravado(s): Julita Maria Mazzucco, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188540-85.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): João Batista de Lima Bezerra, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Amasaci Administração e Participações Ltda. e Outro, Agravado(s): M & P Sist Eletrônicos Recep Alarmes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188541-70.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): João Batista de Lima Bezerra, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C



Ltda. e Outra, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Massa Falida de Pires Administração, Planejamento e Participações S.A. e Outras, Agravado(s): Amasaci Administração e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): M & P Sist Eletrônicos Recep Alarmes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195040-75.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arco Verde Transportes Ltda., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Raimundo Ferreira da Cruz, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259440-89.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com RR - 259400-10.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Elizabete Borba de Melo, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-93.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): Carla Geany Barros Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Control Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-64.2007.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Sebastião Viana Rego, Advogado: Elinelson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39540-24.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Telma Gonçalves Pires da Costa, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41740-72.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Leopoldina Mota, Advogada: Lílian Mara Ferreira, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-11.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Roberto Cartaxo Machado Rios e Outros, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, salvo no que tange ao tópico relativo à complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51641-93.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Roberto Cartaxo Machado Rios e Outros, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-57.2007.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista Gomes Soares, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-51.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriana Cristiane Bunsas Machado, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rafael Marques de Setta, Decisão:



unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-16.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 84241-98.2007.5.01.0068, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fernando Antonio de Souza Ferreira, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84241-98.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 84240-16.2007.5.01.0068, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Fernando Antonio de Souza Ferreira, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90040-96.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Agravado(s): Genivaldo Costa dos Santos, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91740-39.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Vigolvinho Figueiredo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas - STIVEA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96340-43.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NCT Informática Ltda., Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): Cláudia Maria de Franca Medeiros, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113440-65.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Cláudio Henrik Cavalcante Saraiva, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-96.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tânia Fogaça D'Avila Ravaglio, Agravado(s): José Mozer, Advogado: Roberto Wagner Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-67.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Ricardo Funck, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159140-70.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Jôse Paes de Castro, Agravado(s): Antonio Paulo Ferreira Vaz, Advogada: Áurea Judith Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161740-44.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Wagner Souza de Oliveira, Advogada: Andréia Pereira da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164840-32.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Pedro Silas Coelho Ogrízio, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 560140-22.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Pedro Marcos Coelho, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2090840-88.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Militares da Reserva, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas do Paraná - Asmir/PR, Agravado(s): Renato José Soika, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6340-77.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nadja Regina dos Santos e Outros, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-63.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Adriana Maria Soares, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-73.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clézio Francisco de Lima, Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): Agrícola Carandá Ltda., Advogado: Ricardo Cândido de Oliveira Ramires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21640-30.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ildo Von Ahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-35.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, corre junto com RR - 40300-53.2008.5.23.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Agravado(s): Geracy Fernando da Conceição, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63240-04.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itão Supermercados Importação e Exportação S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Aderivaldo Nascimento Santos, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98840-37.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Emerson Camargo Guidine, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99340-59.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Damião Gomes Freire, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99840-05.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chirlene Barbosa da Silva, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Bayeux,



Advogado: Severina Natalice França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-81.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renatal Instalações Prediais Ltda., Advogado: Domingos Sávio Alves Barbosa, Agravado(s): José Tadeu dos Santos, Advogado: Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117900-67.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bragança Comércio de Livros e Informática Ltda., Advogado: Thiago Vicente Guglielminetti, Agravado(s): Regina Célia Albinati, Advogada: Silvia Helena Albinati Sandrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125540-48.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Janailson Pontes Pequeno, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137140-78.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Robson Henrique Dias, Advogado: Deise Milene Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-72.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sistema Urgente de Transportes Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marcos Aurélio Rodrigues Pereira, Advogado: Maurileno Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143540-23.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): José Egídio Quintal, Advogado: Antônio Borges Neto, Agravado(s): Maria Cleusa Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162740-46.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Maria da Consolação Oliveira Pedrosa, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181540-80.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185600-35.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Arno Dreier, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290940-86.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Agravado(s): Valter Aduci Mendes, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-30.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otávio Lambert Neto, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A., Advogada: Neusa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-65.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosa Maria do Nascimento Moura, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-44.2009.5.04.0541**



da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Agravado(s): Altemir Paulo dos Santos, Advogado: Edmilson Pedrini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26100-33.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Grossman, Agravado(s): Jaime Pedro Menegatti e Outro, Advogada: Clarice Pelicioli, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-29.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Agravado(s): Waldirene dos Santos Rosseto, Advogado: Everaldo Bughi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57640-86.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Graças da Silva - ME, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Gustavo de Brito Gonçalves e Outro, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78640-21.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matinha, Advogada: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Daniel Fernandes Batista, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-42.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Agravado(s): Oscar Bezerra da Silva Junior, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-02.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): José Batista de Jesus, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202500-65.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centauro Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Isaque Lustosa de Oliveira, Agravado(s): Paulo Viana Lima, Advogado: Walter Silvério Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 258700-60.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecido Alfredo de Souza, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336600-34.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Karina Frischlander, Agravado(s): Sidnei Santos dos Reis, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618000-38.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto do Carmo Luz, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Agravado(s): Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, Advogada: Márcia Gomes Guimarães, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911400-55.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato



dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná - Sindelpar, Advogado: Maria José Carvalho Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437500-26.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Ayres & Faria Advogados Associados, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Agravado(s): Carlos Dias Martins Filho, Advogado: José Carlos de Lima, Agravado(s): ADM9 Tecnologia em Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-79.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): Eduardo Martins Morais, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-19.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natália Belloni, Advogado: Michelle Rodrigues Andrade, Agravado(s): Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, Advogado: Vladimir Vieira Di Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandro Aparecido Freitas Oscar, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfico S.A., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-20.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracuruca, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Antonia Gomes de Oliveira de Sousa, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 828-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudino Victor Rocha do Espírito Santo, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Nunes Isquierdo, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-74.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Cleonice de Souza Vieira, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): SG Fornecimento de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 911-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Lúcio Paccola, Advogado: Luiz Alan Barbosa Moreira, Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento do Estado de Santa Catarina - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Raimundo Nonato Guedes Tourinho, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademilson Oliveira Leite, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdeman, Agravado(s): Embramom - Comércio e Prestação de Serviços em Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Idelson Francisco da Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Eduardo Braga Rocha, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Hotéis do Norte S.A. - Honorsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Israel José de Lima Júnior, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1883-54.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): Oton Vieira da Silva, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1881-84.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oton Vieira da Silva, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reino da Arábia Saudita, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Lúcia Pereira Ramos, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GL Eletro Eletrônicos Ltda., Advogada: Denise Campelo Justus, Agravado(s): Ernesto Werneke, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2367-25.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: César Alexandre Aoki Cerri, Agravado(s): Valdeci Batista Nunes, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459-**



25.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aluízio Soares de Cerqueira, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2592-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Irene Dias Alves e Outra, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2625-03.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Daniela Cristina da Luz Lopes Rodrigues, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2688-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Ivonete de Oliveira, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): Centro Estadual Educação Tecnológica Pau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2808-82.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Agravado(s): Emerson Santos dos Santos, Advogado: José Paulo da Conceição Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Produção Riograndense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Roger Antônio Poletti, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): Pons & Silva Comércio de Colchões Ltda. - ME, Agravado(s): Dias e Tavares Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2823-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogado: Jaime Mariano, Agravado(s): Celoir Aparecida Teodoro dos Santos, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2878-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): Paulo César de Vasconcelos Pinheiro, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2898-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saulo Gonçalves da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3131-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ary Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3190-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Anna Carolina de Figueiredo Andrade, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3275-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Custódio Mourão Araújo, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Dealer Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3449-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Washington Neves de Souza, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3458-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): M.M. Crocante Ltda., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3988-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Gomes Vígido, Agravado(s): Antonio Fernando Flôr, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Agravado(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4141-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alves Filho e Outra, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Ronaldo Gomes Simeone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4214-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Roberto Ferreira da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4242-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rupa Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Laurindo Carrilho Alves, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4327-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helena Hirasawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4336-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Via Mix Distribuidora Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Érico Verissimo da Rocha, Advogado: Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4468-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Prestynunes Rental Service Ltda., Advogado: Jair Roberto Albuquerque de Souza, Agravado(s): Erivaldo Honorato de Santana, Advogado: Nilo Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4473-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeronimo Samuel da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 4796-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com RR - 32600-07.2008.5.02.0069, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): Dulce Martins Figueiredo, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4860-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nova Conquista Construtora e Terraplanagem S/C Ltda. e Outro, Advogado: João Evangelista Domingues, Agravado(s): Hélio Teixeira, Advogado: Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5654-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Lucas Ydyua Dyua Santos Daka, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6014-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense e Outras, Advogada: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): Juliana Aparecida Weigert Zaia, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Bernardo Accioly Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7758-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Contern Construções e Comércio Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Odair José dos Santos, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15804-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Ozéias Borcate de Paula, Advogado: Jorge Alzemiro Santin, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18639-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Florense de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Alessandro Mambrini, Agravado(s): Leoni Shaffer, Advogado: Carlos F. M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19635-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paim e Associados Comunicação Ltda., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): Renato da Veiga Martins Júnior, Advogado: Letiães Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19738-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Ana Paula Rodrigues, Advogado: Bruno Ludwig Sarzi Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188300-88.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ediraldo Rodrigues Coelho, Advogada: Désia Souza Santiago, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254100-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274200-39.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Sandra Lucia da Silva Ramos, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340222-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco e Outro, Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Bárbara Carine Hardmann Bastos, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 241800-05.1992.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): João Feliciano da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico da jornada - previsão em acordo coletivo - validade - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como horas extras aquelas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Adota-se, por conseguinte, o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Alves Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Alves Picanço patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 28440-75.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Odilon da Silva Pinheiro, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação ao tema "Abono Plansfer. Natureza jurídica. Integração", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da parcela "Abono Plansfer". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 39800-97.1999.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Espólio de João André Leôncio, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "reenquadramento funcional - desvio de função - diferenças salariais", por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional, mantendo, contudo, o deferimento das diferenças salariais e reflexos respectivos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 68300-69.1999.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C.R.A. Engenharia Ltda., Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Recorrido(s): Flávio de Oliveira Sant'Anna, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais praticados a partir da fl. 69, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, reabrindo-se a instrução a fim de que se proceda à oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada, prosseguindo-se na instrução e julgamento do feito, como de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 20200-16.2000.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil



Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hevany Michely May, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Ghannage Barbosa, Recorrido(s): João Nelson Stavis, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74700-26.2000.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Silvane Guimarães Corrêa, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 304700-96.2000.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Miriam Manoel d'Epiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23800-70.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio Ribeiro Escobar, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Embalagens Independente Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos veiculados às fls. 316/323, pronunciando-se especificamente quanto aos seguintes aspectos: invalidade do acordo de prorrogação da jornada no regime de turnos ininterruptos de revezamento, com previsão de folgas compensatórias pelo labor nas 7ª e 8ª horas, tendo em vista o descumprimento da norma coletiva em razão do trabalho do empregado em horas excedentes da oitava hora diária e em dias destinados às folgas compensatórias, em dobras, com prorrogação da jornada em até 4 horas diárias inclusive em atividade insalubre. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rogéria de Melo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rogéria de Melo. **Processo: RR - 132700-66.2001.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Laerce Honorato, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - supressão do pagamento mediante norma coletiva - período anterior à entrada em vigor da lei n.º 10.243/2001" e "prêmio-produção concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", ambos por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, com os reflexos pertinentes, e dos reflexos do "prêmio produtividade" no período comprovadamente acobertado pelas normas coletivas. **Processo: RR - 1489500-66.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itau Unibanco S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Rita de Castro Tondo, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema relativo ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SDBI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se julgara improcedente o pedido concernente ao adicional de transferência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7800-17.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Alfredo Koch Paes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11300-37.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Alessandro Costa de Barros, Advogado: João Francisco Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em área de isolamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o grau médio de insalubridade, para a apuração das diferenças deferidas quanto ao respectivo adicional, e reflexos. **Processo: RR - 16100-97.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Sônia Maria O. N. de Toledo Leite, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, da totalidade do período que exceder a jornada normal de trabalho, sempre que se constatar que os minutos residuais ultrapassaram o limite de dez minutos diários; II - não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da(s) 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 28000-26.2002.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Osmar Sossmeier, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada - validade", por contrariedade à Súmula n.º 85, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 42700-67.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Tibério de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Gláucia Savin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51500-79.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Maria Cristina Salvadeo de Souza, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, até 31/3/1998, conforme postulado pela reclamante à fl. 4 da sua inicial, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 86400-33.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): José Roberto Pereira, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Pablo de



Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego e consectários legais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146000-61.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): Sérgio José Leal da Cunha, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 173900-54.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dionizio Gomes Correa Neto Louback, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 206400-98.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Soft One Consultores Associados S.A., Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Advogado: Robson Ochiai Padilha, Recorrido(s): Anderson Eugenio Yamauchi Lesme, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214000-60.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 214041-27.2002.5.09.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Messias Vilas Boas, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-214041-27.2002.5.09.0071, até sobrevir o julgamento do RR-214041-27.2002.5.09.0071. **Processo: RR - 230000-93.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vandilma Carmo de Lima Silva, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-I, convertida no texto da Súmula n.º 381 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na referida Súmula. **Processo: RR - 1200700-88.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Aldemir da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas destinadas à compensação - excedentes da oitava diária, até o limite de 44 semanais -, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV da referida súmula. **Processo: RR - 1335100-51.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): Washington Welgner Nunes, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1812900-20.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogado: Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Evaldo Pereira, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Recorrido(s): Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS - massa falida" e "juros da mora - massa falida - incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2900-51.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Centro Aeroespacial - Instituto Tecnológico de Aeronáutica), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maurício Alves Cunha Júnior, Advogado: Ana Cláudia Jorge Bertazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3000-52.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Miriam Boatini, Advogado: Tomaz Augusto Schuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25100-86.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Rosemeri Oliveira Vicenti, Advogado: Renato Castro da Motta, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 78300-66.2003.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Cafés Bom Retiro, Advogado: Marlene Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Roberto Pereira da Silva, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98600-28.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Nailza Oliveira Morais Cravo, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-98640-10.2003.5.05.0021, até sobrevir o julgamento do RR-98640-10.2003.5.05.0021. **Processo: RR - 110700-28.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lana Moreira Chapini, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125300-57.2003.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Recorrido(s): Nilso Carlos de Pontes, Advogado: José Salem Neto, Recorrido(s): Dois Córregos Açúcar e Álcool Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Igor Becale Godoy. **Processo: RR - 145700-05.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Edson Adriano Teixeira e Outros, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 185300-85.2003.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 185340-67.2003.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Suely Rachid Araújo e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385340-23.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Aparecido Coelho, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 800-44.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luciano Fagundes Barbosa, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10600-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudete Maria Pereira Pinho, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado apenas quanto ao tema "deserção - recurso ordinário - recolhimento da multa por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31400-33.2004.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Ary Newton Belo Pina, Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Recorrido(s): Roque Pereira Almeida, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38500-30.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Wanderson Federsom, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 58400-98.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Helena Beatriz Piva, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Roberto Luciano de Souza, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados e destes em outras verbas" e "adicional de insalubridade



- base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de 13º salários, férias e aviso-prévio decorrentes do aumento da média remuneratória, e para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 68900-94.2004.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): Cleonice Rocha dos Santos, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 108000-37.2004.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Moreira da Silva, Recorrido(s): Aldemar José do Nascimento, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112500-95.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Volnei Felipe, Advogada: Elisabete Ritter de Vargas Silva, Recorrido(s): Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112700-17.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112740-96.2004.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Espólio de Nelson Fortuna Sanhudo, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 121200-48.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrido(s): Tânia Guedes da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - integração de parcela deferida em ação trabalhista anteriormente ajuizada", por contrariedade à Súmula n.º 326 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu a incidência da prescrição total da pretensão formulada pela autora e se julgara extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas em reversão, a encargo da reclamante, de que fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 153600-22.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Celso Aparecido Chiari, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Patrícia Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 331900-90.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Celso da Costa Cardoso, Advogada: Jailza Ferreira de Araújo, Recorrido(s): S.B. da Lagoa Padaria e Merceria Ltda., Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110100-17.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Tecnolog Transporte Rodo-Aéreo Logística Ltda., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual sem a necessidade de apresentação do rol dos substituídos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame da ação de cumprimento, como entender de direito. **Processo: RR - 1275701-17.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Tania Dalmau Sartori, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 30400-10.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Primolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Wagner Belotto, Recorrido(s): Juliana Cintia de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 39100-29.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adão Luiz Couto de Carvalho, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Jose da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que declarou a prescrição parcial e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração das diferenças reconhecidas na ação nº 01258.017/92-0, como entender de direito. **Processo: RR - 51800-74.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51841-41.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro Pedrozo Belaguarda, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, além do adicional de 50%. **Processo: RR - 52140-22.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Fernando Joao Bertuzzi, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. **Processo: RR -**



55700-37.2005.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Indústria de Molas Aço Ltda. e Outra, Advogado: Eugênio Guadagnoli, Recorrido(s): Mario Celso Florencio, Advogado: José Pedro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 58840-34.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edith Augusta da Rocha e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, também dos reclamantes que ainda não eram aposentados ou pensionistas à época da supressão da parcela, mas que já a recebiam com habitualidade. **Processo: RR - 63000-81.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Letieri Monteiro Sarmento, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 145400-40.2005.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Severino Ferreira da Silva, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Escudo Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento, de forma integral, das horas relativas ao intervalo intrajornada suprimido, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 163800-17.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Advogado: Alex Rafael Höffling, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes e Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes de Maringá e Região, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sandra Miriam Generali, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-163840-96.2005.5.09.0662, até sobrevir o julgamento do RR-163840-96.2005.5.09.0662. **Processo: RR - 174600-62.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): Carmenio Augusto Oliveira de Souza, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189640-56.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Ilma Cunha de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a



condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 267840-48.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Homero Kloth de Andrade Júnior, Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Galeria de Arte Mercado Persa Ltda., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, respeitados os limites do pedido inicial. **Processo: RR - 657500-13.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 657540-92.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eunice Maria Nascimento - Recurso Adesivo, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3400-40.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-22.2006.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): Vanda Frago de Souza, Advogada: Vanice Reichert Lohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono único previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema "Honorário de Advogado". Arbitrado o valor da causa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a autora do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 7900-56.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 14900-60.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Marli Aparecida Felipe, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 19200-62.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Arnaldo Silvestre, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27100-80.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Ricardo de Rezende Duarte, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Recorrido(s): Clariant S.A., Advogado: Marco Túlio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-72.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Eduardo Rezende Baptista e Outros, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social -



Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 53101-83.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Anacleto Bezerra, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): Planar S.A. - Engenharia e Equipamentos, Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que, após a reabertura da instrução processual, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 56400-07.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 56441-71.2006.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Vanderni Rech, Advogado: Maurício Pedrassani, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição e à responsabilidade solidária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 73800-18.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-97.2006.5.02.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): Amauri Barth Soares e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86200-92.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Salvador, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): Cristiana do Carmo Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): SGP - Serviços Gerais Personalizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município-reclamado, com expressa manifestação se efetivamente o Município foi beneficiado pela energia de trabalho da autora, a natureza e a forma da relação entre os reclamados e se houve, por parte do Município, a comprovação do cumprimento do seu dever de fiscalizar o atendimento das obrigações laborais pela primeira-reclamada. **Processo: RR - 91140-76.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva, Advogada: Juliana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença mediante a qual se julgou



improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 122600-98.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Dirceu Gomes de Mattos, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias - Fracionamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo, por todo o período. **Processo: RR - 153500-47.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Bernadeth Martins Ferreira, Recorrido(s): Máximo Serviços Ltda., Advogado: Raul Goulart Salazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 155600-56.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Judier Spana, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 161900-03.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Jorge Kiyokuni Hanashiro, Recorrido(s): José Alberto Bitencourt Evangelista, Advogado: Ordalio da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 199600-43.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): Nilton Gabriel Gatti, Advogado: Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 259400-10.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 259440-89.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Ana Elizabete Borba de Melo, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363900-40.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Laudionor Cerqueira Jardim, Advogado: Benedito de Jesus Cavalheiro, Recorrido(s): Wanda Rizzo dos Santos Automóveis, Advogado: José Marques das Neves, Recorrido(s): Maurício Pereira dos Santos, Advogado: Rosely Karla Talpai Cunha Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelos reclamados, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo:**



RR - 29500-92.2007.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Cecília Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): Agrinaldo Crisostenes da Silva, Advogado: Walteres Ramos de Macêdo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34900-06.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Douglas Ferreira de Leão, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 35200-29.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Claudoberto de Sousa, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e, como corolário, excluir a multa aplicada nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 48140-68.2007.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Saulo Vital da Silva, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que proceda à análise do recurso ordinário da primeira-reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 55800-46.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Sesi - Rj, Advogado: Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60800-81.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Michel Nunes, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): Grêmio Foot Ball Porto Alegrense, Advogado: Rodrigo Sombriil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do direito de imagem, determinar a sua integração ao salário do reclamante para todos os fins. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 68300-87.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Roberto da Silva Lima, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Recorrido(s): São Cristóvão Transportes Ltda., Advogado: José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126640-84.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Recorrido(s): José Geraldo de Oliveira Nicolau, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 141700-**



17.2007.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Edison Alves Valente, Advogado: Caroline Marranghello Carletti, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Sapucaense Ltda. - Coopercaia, Advogado: Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 160100-64.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogada: Édina Versutto, Recorrido(s): Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Recorrido(s): Maura Regina da Silva, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 240900-80.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Juliana Lopes da Cruz, Recorrido(s): Centro de Nefrologia e Hipertensão S/S Ltda. - CNH, Advogado: Morgana Marieta Fracassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 296700-24.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Adilson Giovani Moraes, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento de honorários advocatícios; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, julgando prejudicado o exame desse apelo no tocante aos "honorários advocatícios", diante do provimento do recurso de revista da primeira reclamada, para restabelecer a sentença que indeferira a verba honorária. **Processo: RR - 350900-30.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução dos valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara que a dedução das parcelas comprovadamente pagas pela reclamada sob o mesmo título respeite o parâmetro mensal. **Processo: RR - 396700-54.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): Ernandes Dias França, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1904000-70.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Jucemara Bredun, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7600-74.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Agro Bertolo Ltda., Advogado: Ademar Ruiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 10640-89.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distribuidora Vale do Poty Ltda. - D I S V a P, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Cleuton Bezerra de Miranda, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 14600-58.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): Celso Schmitt, Advogado: Nivaldo Jaques, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22300-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro Gomes Pereira, Advogado: Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 32100-63.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Confecções Rosatex Ltda., Advogado: Mauri Nascimento, Recorrido(s): Paulo Ricardo José Dutra, Advogado: Cristina Machado Sonogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-07.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4796-09.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Dulce Martins Figueiredo, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39400-15.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Messe Frankfurt Feiras Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Romeiro, Recorrido(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Luciana Reis Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 40300-53.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 40340-35.2008.5.23.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geracy Fernando da Conceição, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42700-60.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Dorival Ricardo de Oliveira, Advogado: Ariovaldo Ferreira, Recorrido(s): Br Alimentos Comercial Ltda., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo:**



RR - 112340-43.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bruna Souza da Silva, Advogada: Aline Leandro, Recorrido(s): Armazem dos Bichos Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Florentino Quintal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema concernente à garantia provisória de emprego, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. **Processo: RR - 129400-17.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): Jair Pereira dos Santos, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139500-77.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Fabiana Cristina Destéfano, Advogado: Sidney Uliris Bortolato Alves, Recorrido(s): Unidas S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 151200-13.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Anderson Fabiano Nunes, Advogada: Glória M. Trombini Carneti, Recorrido(s): Haidar Administradora de Comércio Exterior Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 166600-35.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): George Souza da Costa, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185100-40.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Recorrido(s): Claudete Munhoz Teixeira, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189100-92.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Escubedo do Brasil Indústria e Comércio Eletrônico Ltda., Advogada: Christiane Bedine Santorsula, Recorrido(s): Maria Isabel Kalbertzer Kanazawa, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 191100-70.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Nelma Bomfim Oliveira, Advogado: Paulo Cássio Dezena, Recorrido(s): Moretti &



Casciano Advogados Associados, Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 392600-43.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmair Costa Freire, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: José Albari Slompo de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução dos valores pagos sob o mesmo título" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das parcelas comprovadamente pagas pela reclamada sob o mesmo título respeite o parâmetro mensal. **Processo: RR - 2548700-55.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dimper Comercial Ltda., Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Recorrido(s): Sandro Costa França, Advogado: Marcelo Ziolla Pietzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17600-88.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Maria Sônia Santana Monteiro, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34400-66.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Flávio José Barbosa, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Eagle Security Vip Empresa de Segurança Empresarial do Nordeste Ltda., Recorrido(s): Fundação Altino Ventura, Advogado: George de Araújo Alves, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Empresarial Excelsior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52800-79.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Francisco Ferreira, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-61.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Sena Gomes, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Bethânia Couto Pinheiro e Neves, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 66600-52.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Damião Jones Souza Ferreira, Advogado: Paulo Torres Belfort, Recorrido(s): Destilaria Santa Fany Ltda., Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73500-29.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Vilma Cordeiro dos Santos, Advogada: Maria José Baldin Barbosa da Silva, Recorrido(s): Braspor Gráfica e Editora Ltda., Advogado: José Antonio Chiaradia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 78700-82.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Luciene Alves das Neves, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99500-**



85.2009.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio de Souza Antunes de Souza, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Transportes Ouro Negro Ltda., Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos diários até 27/04/2008, e quinze minutos diários a partir de 28/04/2008, como labor extraordinário, com os reflexos pertinentes, em complementação aos trinta minutos e quarenta e cinco minutos, respectivamente, já deferidos na instância ordinária. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 147900-88.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Metalúrgica Voltru Ltda., Advogado: Octávio Coelho Dozza, Recorrido(s): Voltru Fitas Ltda., Advogado: Octávio Coelho Dozza, Recorrido(s): Regis Antônio Zanol, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159700-44.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agroindustrial Santa Juliana S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Neilton Wagner Frazão Barbosa, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 492900-05.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Domingos de Souza, Advogado: Marco Antonio Bressan Silveira, Recorrido(s): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Márcio Luís Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pagamento de uma hora, a título de labor extraordinário, nos períodos em que o reclamante se ativou em jornada superior a seis horas. **Processo: RR - 872400-48.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Del Rey Comercial de Combustíveis Ltda., Advogado: Anderson Donizete dos Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/PR, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a cobrança da contribuição assistencial patronal. **Processo: RR - 4441-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Claudemir Antunes de Oliveira, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 8690-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anderson Faustino da Silva, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - Ferj, Advogada: Luciana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau, que fixou o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: RR - 13074-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): XL Comércio, Transportes e Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Milton César Lucca, Recorrido(s): Espólio de



Gabriel Argeu Sampaio, Advogado: José Geraldo Dworzecki, Recorrido(s): Buzin Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema afeto ao serviço externo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão regional, excluir da condenação as 24 horas extraordinárias mensais deferidas em razão da atividade externa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do decisum por julgamento extra petita. **Processo: Ag-AIRR - 54540-93.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, Advogado: Gírlene Rodrigues Farias, Agravado(s): Luciano Ricardo do Carmo, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75040-61.2004.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mayara Comércio de Auto Peças para Veículos Ltda., Advogado: Fernando Pereira Magalhaes, Advogado: Elena Barros Barbaro, Agravado(s): José Antônio Manfio, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154141-76.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Joeci Munari Pioner, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3540-10.2006.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Romeu Tonello, Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior, Agravado(s): Ely Carvalho de Almeida e Outros, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146140-07.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tec Fort Tecnologia, Ciência, Processamento e Integradora de Soluções e Serviços Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Shirlei Liberato Miguel, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182340-81.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andrioli e Giacomini Advogados, Advogado: Luciene Moura Andrioli Giacomini, Agravado(s): Mônica de Mattos Ferraz, Advogado: Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3240-07.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - Sindogeesp, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167040-62.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Ana Célia Lopes Aquino, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9640-77.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leila Aparecida de Souza, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): Município de Sacramento, Advogado: Caires Lincon Mateus Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 402-70.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Wanderlon Rosa Silva, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Rogério Serra Pereira, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 7241-62.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): Elias Arlindo Martins, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-AIRR - 1651-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Donizeti Carvalho, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 112840-48.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Affonso Rodrigues Vianna, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-se manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 220240-04.1998.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Henrique Costa Rzezinski, Advogado: Humberto Gomes de Barros, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Sandalo Bueno do nascimento Filho, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 104700-65.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Severino Belisário Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 189541-71.2000.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Amaral Matos, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 149740-46.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Embargado(a): Maria do Socorro da Silva Collopy e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3602100-91.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vicente Pacienza Peron, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-RR - 172640-62.2003.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joseas Batista Filho, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7500-61.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Johson & Johson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Franklim Andrade Santos, Advogado: Tony Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19800-61.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54140-54.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Márcio Paiva Chalita, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 229000-74.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Carlos de Carvalho Ledoux, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 234100-51.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Antero de Freitas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47100-59.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Paulo Sérgio Pires, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 65400-04.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Helder Lavigne e Silva, Embargado(a): Isuete Maria Baliza, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista em relação à prescrição da gratificação de balanço, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar completamente prescrita a pretensão relativa às diferenças da gratificação de balanço. **Processo: ED-RR - 340500-43.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Embargado(a): Elenice Paula Coelho, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a limitação da condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: ED-AIRR - 29540-58.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Everton Macedo Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48440-98.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Alexandre Antônio César, Embargado(a): Sebastião Firme Alves Neto, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Embargado(a): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123000-81.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Francisco Medeiros Filho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153700-05.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Paulo Ricardo Martini, Advogado: Ana Paula Mello Portinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22940-62.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Embargado(a): Maria Gomes de Oliveira Santos, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38540-91.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Luciana Bellini Santos Miguel, Advogado: Fábio Costa Gorla, Embargado(a): Tecnoserve Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 50240-11.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fabiana Cecília Delmondes, Advogada: Tatiana Souza Guimarães, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 97140-03.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Mário Leite de Moura, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 126040-54.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Paula Lima de Jesus, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Embargado(a): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Vicente Coni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 126140-86.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bruno de Oliveira Dias, Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 233300-62.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lourdes Terezinha Thomé, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Advogado: Rodrigo Batista Salvi, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18640-58.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Três Marias Transportes Ltda., Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Francisco Martins Rodrigues, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Embargado(a): Itamarati Transportes Ltda., Advogado: Lerí Antônio Souza e Silva, Embargado(a): OMC Transportes Ltda., Advogado: Luiz Antônio Volnistem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52400-70.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Francisco de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 52400-49.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Lilian de Araújo Cipriano Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73600-33.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Shirleide do Nascimento Pereira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto e para deferir, à reclamante, o benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 96240-36.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Tavares Nunes, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Consulplan Consultoria Ltda., Advogado: Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106400-06.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: S. F. de Camargo & Cia Panificação Ltda. - Epp, Advogado: Cesar Augusto Alves de Carvalho, Embargado(a): Adriana dos Santos Andreotti, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116801-78.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cynthia Lima Brito Goiano, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto e para deferir, à reclamante, o benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 119701-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nayana Patrícia Barros Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 120300-64.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Emerson Pereira da Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto e para deferir, ao reclamante, o benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 32640-87.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Marcos Antônio Freire Rangel, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por



intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 42540-82.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adailton Alfredo do Nascimento, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Embargado(a): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57100-85.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Lenita da Silva Viana, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 251500-02.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos Gugelmin e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1043-32.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários de Nova Andradina - Sindicon, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e do Alcool de Nova Andradina - Ms, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2570-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Leardini Pescados Ltda., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Embargado(a): Cilene Maria da Silva e Outros, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2636-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eduardo Carvalho de Souza Filho, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2666-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Antônio Carlos Porta, Advogada: Maria Marta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3001-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Luiz Quelhas Sineiro e Outros, Advogada: Gisa Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3084-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gordolândia Laticínios Ltda. - ME, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Embargado(a): Issac de Oliveira, Advogado: José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 3777-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edson Romão Fonseca Filho, Advogado: Valter Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4295-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Valmir Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14172-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sirlei Teresinha Silva da Silva, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16236-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Denise Cristina Gonçalves de Campos, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18536-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Villa D'Este Comércio, Representações, Importação e Exportação S.A., Advogado: Gustavo Rodrigues Nunes, Embargado(a): Espólio de Vitor Kuwiecinski, Advogado: Itacir Forlin, Embargado(a): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-CauInom - 861-78.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Cambé, Ibiporã, Araçongas, Rolândia e Sertanópolis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para cumprimentar os Exmos. Ministros que compõem a Primeira Turma: “Cumprimento, mais uma vez, os eminentes Ministros Vieira de Mello Filho e Waldir Oliveira da Costa pela produtividade da Turma até esse momento. Conseguimos, mercê dos esforços de S. Ex.^{as}, alcançar o total acumulado de cinco mil quatrocentos e noventa e quatro processos.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa acompanhou – “Quero estender os elogios a V. Ex.^a porque, em primeiro lugar, não é fácil ser membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Órgão Especial, da SDI, da Turma, presidi-la como V. Ex.^a faz e, além do mais, tranquilizar-nos na planilha, com todos os temas que trazemos na ementa. Isso é digno de cumprimento.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “V. Ex.^a se esqueceu que S. Ex.^a é ainda representante do Brasil no Conselho da OIT.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Ministros Vieira e Waldir, agradeço a observação de V. Ex.^{as}, que recebo com alegria e humildade. Mas, felizmente, em relação a esse tema da distribuição de tarefas no âmbito do Tribunal, o Colegiado e o Plenário do Tribunal Superior do Trabalho têm logrado consagrar uma visão diferente, moderna, equitativa, no que diz respeito a essa distribuição de tarefas e à função de cada um dos Ministros da Corte. Cada um de nós é um 1/27 do Tribunal Superior do Trabalho. Todos iguais em cultura jurídica, em responsabilidade institucional, em competência para desempenhar qualquer tarefa que nos seja cometida. Não há sentido para que, por uma homenagem desmesurada ao critério da antiguidade, deixemos de contar com o contributo essencial dos Magistrados mais modernos que compõem esta Corte e que, felizmente, a partir desse ano têm a oportunidade de se integrar em diversas atividades da maior relevância, como V. Ex.^a no Conselho da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e outros Ministros, como o Ministro Vieira de Mello, que formam não só a Comissão de Documentação, mas também o Órgão Especial. O Ministro Alberto, na Comissão de Jurisprudência, o que muito nos tranquiliza. S. Ex.^a com seus atributos intelectuais invejáveis. Certamente, isso contribui, não só para uma distribuição mais equitativa da carga de trabalho, mas para o enriquecimento e a melhoria na qualidade das diversas atividades envolvidas no âmbito do Tribunal por conta da contribuição desses colegas que, tendo chegado mais recentemente ao Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acumulam anos de Magistratura e uma disposição invejável para o trabalho. Essa mudança, sem sombra de dúvidas, é muito bem vinda e auguro que seja definitiva. Nada mais tendo a tratar, está encerrada a sessão, agradecendo a sempre inestimada colaboração de todos.”. Às doze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma